



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SIS - QD 2 - RL L - TÊRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 093 / 2005
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA COLÔNIA AGRÍCOLA IAPI**, requerida pela **CICLO REPRESENTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ: 03.956.597/0001-30, objeto do **Processo n.º 190.001.088/2005**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA COLÔNIA AGRÍCOLA IAPI está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ – RA X – GUARÁ / DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
2. Separar em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas, para uso na sua recuperação;
3. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde será implantada a tubulação e revegeta-lo com espécies nativas;
4. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão da vegetação nativa;
5. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
6. Indicar as medidas a serem adotadas, caso o lençol freático seja atingido;
7. Identificar o local para disposição de entulhos, lixo e restos de obras, adotando rigoroso controle sobre a coleta e depósito desses materiais;
8. Apresentar relatórios mensais de acompanhamento da execução da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
9. Evitar, pelo uso de máquinas, o derramamento de óleo e graxas no meio ambiente;
10. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
11. Introduzir, em placa a ser fixada na obra, os dizeres: "Obra Licenciada pela SEMARH";
12. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após o seu término;
13. Recuperar todas as áreas que forem degradadas pela implantação das obras;
14. Desativar o canteiro de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem depositados em locais adequados;
15. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento;
16. Realizar monitoramento da rede tubular, no que concerne a instalação clandestina de esgoto;
17. Realizar monitoramento no ponto de lançamento, no Córrego Vicente Pires, sobre a ocorrência de erosões;
18. Comunicar a SEMARH, qualquer alteração no projeto;
19. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
20. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a SEMARH;
21. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

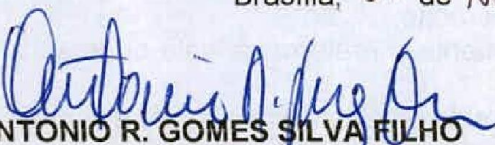
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 07 de Novembro de 2005.



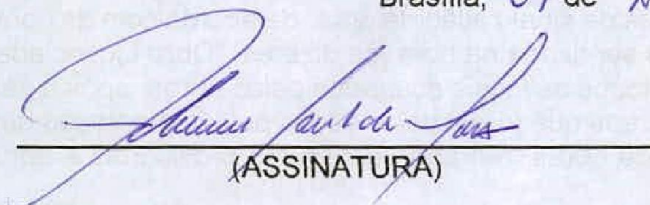
ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 07 de NOVEMBRO de 2005.


(ASSINATURA)

ANDERSON SANTOS DE MORAES
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)